

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO OFICIAL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA/MG - CODIUB

CONTRARRAZÕES – RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 004/2019

PRINTMAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Hélio Palermo, 6455 – Jardim Riviera, CEP: 14.402-020 no município de Franca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 66.117.359/0001-51 neste ato representada por seu diretor comercial, **RENATO ALVES DE CASTRO**, brasileiro, casado, residente na Rua Antônio Pimenta, nº 855, São José, CEP 14.401-313, no município de Franca/SP e por seu diretor técnico **SÉRGIO TORRES BIASOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 2860, Jdm. Paulistano, CEP: 14.402-440, no município de Franca/SP, vem, tempestivamente, por seu representante legal infra-assinado, com base, na Lei Federal 10.520/2002, e no Decreto 5.450/05, apresentar:

**CONTESTAÇÃO SOBRE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

contra recurso administrativo apresentado pela empresa **PROXIMA TECNOLOGIA LTDA**, apresentando no arrazoado as contrarrazões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

A empresa que apresentou o recurso administrativo sequer teve sua documentação aprovada, e em diversos pontos que reporta suas alegações também apresentou tecnologias semelhantes.

Cabe ainda ponderar que o recurso apresentado tem vários argumentos sem fundamentos ou com fundamentos “criados” simplesmente para protelar e boicotar a empresa ora declarada como vencedora, tais argumentos serão ponto a ponto desmascarados abaixo.

II – DAS CONTRARRAZÕES

Em seu recurso, existem basicamente dois argumentos, um ligado ao item 3.1.1 do edital, que se refere a EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO A4 TIPO 1, sob a alegação de que não atende o edital e no segundo ponto alega que o software ECMPRINT não foi apresentado na prova de conceito.

Abaixo vamos combater ponto a ponto as alegações do ora recorrente, vejamos:

A) NÃO ATENDIMENTO ITEM 3.1.1

No recurso administrativo apresentado o recorrente alega que a multifuncional RICOH IM 430F, não atende os requisitos do edital no ponto que determina o ciclo mensal de 60.000 e para embasar sua alegação apresenta dois e-mails que supostamente foram enviados por dois grandes distribuidores da marca RICOH.

Na alegação ele reporta que a multifuncional apresentada por nós, ora contestantes e vencedores, não atende os requisitos do edital, porém para encerrar de vez a questão levantada pelo recorrente, estamos apresentando uma carta emitida não pelos DISTRIBUIDORES, mas



sim pelo FABRICANTE, carta essa devidamente assinada e datada única e exclusivamente para ser apresentado a CODIUB, reportando o ciclo mensal da mesma, vejamos abaixo:

<p>A CODIUB Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba Pregão Eletrônico 04/2019</p>	<p>RICOH maqui e & mais</p> <p>Ricoh Brasil SA Av. Presidente Wilson 2015 Sala 304 Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20030-905 Tel: 21 24001000 Fax: 21 25001000 www.ricoh.com.br</p>
--	---


DECLARAÇÃO

A **RICOH DO BRASIL S.A.**, inscrita sob CNPJ nº 33.597.659/0001-28, sediada na Av. Presidente Wilson, 231 - sala 304 - Centro da Cidade, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-905, na qualidade de fabricante dos equipamentos, acessórios, suprimentos, peças, softwares e serviços da marca Ricoh, declara para todo e qualquer fim que:

- o volume mensal recomendado é uma estimativa da Ricoh para que o equipamento seja capaz de ter a vida útil indicada por ele;
- já o ciclo mensal de trabalho é o máximo de impressões que um equipamento suporta sem sofrer danos;
- dito isso, informamos que o equipamento **Ricoh IM 430** possui ciclo de trabalho mensal de 150.000 (cento e cinquenta mil) impressões/mês.

Declaramos ainda que a **RICOH DO BRASIL S.A.**, na qualidade de fabricante dos equipamentos da marca Ricoh, é a única com poderes legais para validar qualquer informação técnica dos equipamentos, acessórios, suprimentos e peças da marca Ricoh.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019


Leonardo Melliga
Governo Canais
RICOH BRASIL

RICOH BRASIL S.A.
CNPJ 33.597.659/0001-28

Veja nobre julgador, o que temos não é um mero e-mail sem nenhum fundamento, o que temos aqui é uma declaração da fabricante multinacional direcionada a CODIUB reportando que o ciclo de trabalho dela mensal é de 150.000 (cento e cinquenta mil) impressões/mês.

O recurso apresentado não tem coerência nas suas imagens, com respeito a capacidade técnica, pois ao clicar no link apresentado não temos acesso à informação do ciclo mensal, e na segunda imagem apresentada como argumento, o link de acesso é completamente diferente.

Ainda que o mesmo não tenha apresentado uma carta oficial dos distribuidores apenas um e-mail, fica claro conforme a carta do próprio fabricante em anexo, que a única com poderes legais para validar qualquer informação técnica para os equipamentos é o próprio fabricante e não o distribuidor, que garante através da carta em anexo, a capacidade de seu produto, próprio e desenvolvido por ele, onde atesta de forma clara e objetiva a capacidade técnica, atendendo assim às exigências do edital.

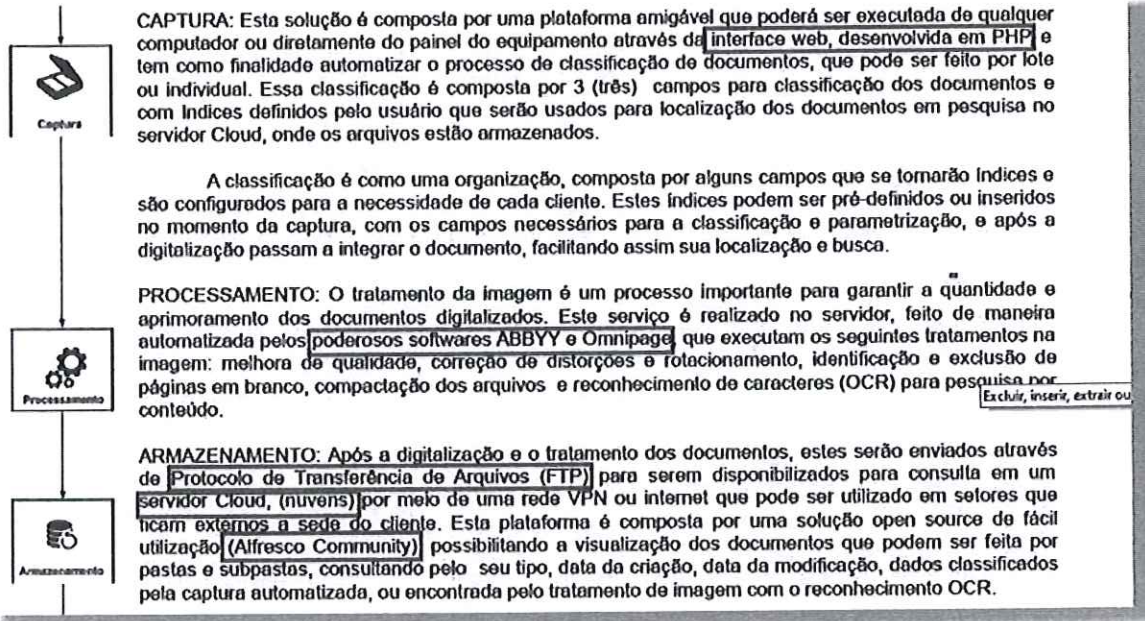
Veja nobre julgador, são argumentos infundados e meramente protelatórios não podendo ser acolhidos.

B) Do Software ECM

Neste ponto é incoerente o recorrente alegar tais pontos, visto que o horário para dar início a prova de conceito foi às 9hrs, e ele chegou atrasado, perdendo o início da apresentação e por lá permaneceu por poucos minutos, sem fazer qualquer pergunta ou questionamento, portanto não presenciou toda a apresentação.

A própria equipe técnica do CODIUB, Sr. Ricael Spirlandelli Rocha e o Sr. Henrique Rodrigues Oliveira Signorelli, podem atestar nossas alegações, pois acompanharam a prova de conceito, visto que cumprimos todas as partes e tarefas inerentes ao serviço ECM, bem como todo o software de gerenciamento de impressões, conforme Edital e termo assinado em anexo.

No entanto, caso ainda não entenda, e para combater as razões do recurso, esclarecemos que a solução ECMPRINT, apresentado para resolver a gestão de documentos não é composta única e exclusivamente por seu repositório, mas é composta por um conjunto de outras tecnologias e soluções, conforme pode ser visto em seu catálogo enviado no Habilitanet.

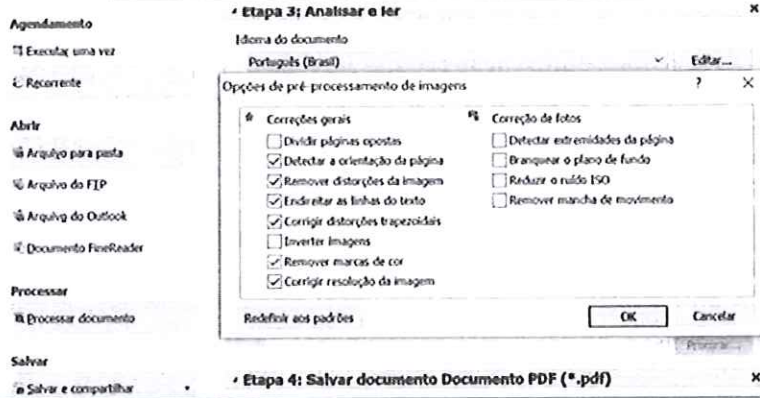


Como pode ser visto também acima, a solução é composta por várias partes, como pode ser demonstrado nas telas abaixo, e já apresentado na prova de conceito:



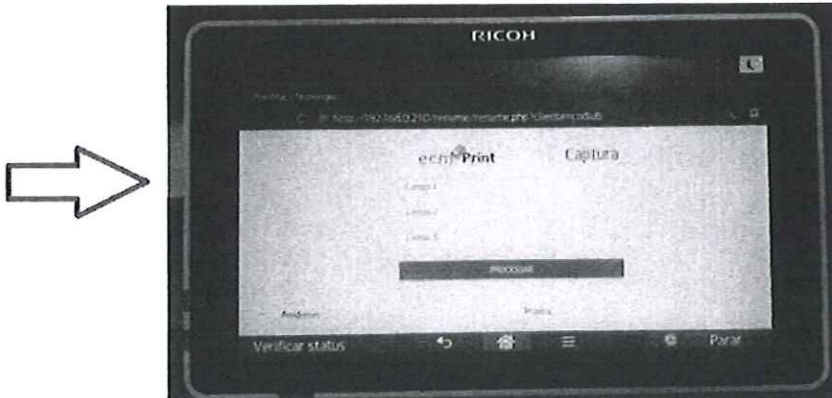
ecmPrint

- Rotacionamento de imagem, ignorar páginas em branco e reconhecimento de caracteres (OCR).



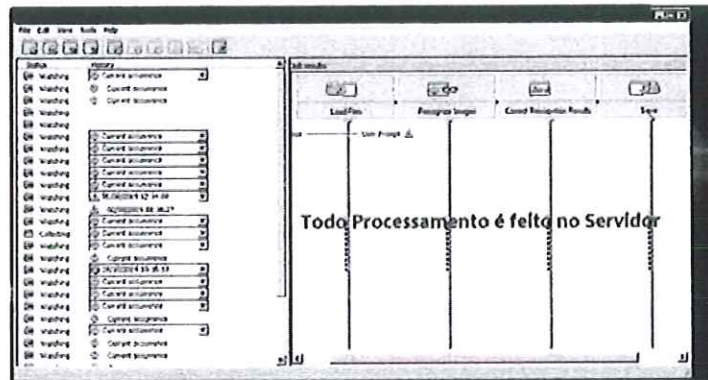
ecmPrint

- A indexação dos arquivos deverá ser feita através de uma plataforma amigável, diretamente no painel do multifuncional, com no mínimo 3 (três) campos para classificação dos documentos e com índices definidos pelo usuário;



ecmPrint

- Os processamentos dos arquivos digitalizados deverão ser realizados no servidor, deixando a multifuncional livre para executar novas tarefas;



É interessante observar que a empresa AGMR, que possui o senhor Reginaldo Willian Farnese, como sócio proprietário assim como da Recorrente PROXXIMA, entrou para disputa desta licitação com o software "Alfresco", embora contraditoriamente o questiona no recurso apresentado.

Mas fica claro para todos, inclusive para o Recorrente, que se trata de um software conhecido no mercado internacional como uma poderosa plataforma, que é utilizado pela solução ECM PRINT como Repositório livre para guarda de imagens, juntamente com outras ferramentas apresentadas acima. Para maiores detalhes das partes que compõe a solução pode acessar o site www.ecmprint.com.br.

III – DO DIREITO

É flamejante o Art. 4º da Lei 10.520/2002 quando diz:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Diante da fundamentação jurídica aqui apresentada, comprovamos o nosso direito a devida CONTRARRAZÃO aos fatos apresentados pela empresa Licitante acima qualificada o qual contestamos acima e pedimos abaixo, conforme segue.

IV – DO PEDIDO

a) julgar inteiramente improcedente o presente recurso apresentado pela PROXIMA TECNOLOGIA LTDA, por não ter qualquer fato aplausível de análise legal e fundamentação jurídica que ampara, declarando por fim vencedor a empresa PRINTMAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA no vertente certame, pelos motivos acima aduzidos;

b) que o processo de licitação em referência siga seu curso normal para que seja homologado em favor da empresa PRINTMAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sua respectiva contratação na forma da lei.

Nestes Termos

P. Deferimento

Franca, 28 de novembro de 2019



Renato Alves de Castro
CPF: 141.224.898-14
RG: 19.199.288

RENATO ALVES DE CASTRO
Diretor Comercial


SERGIO TORRES BIASOLI
RG: 28.770.333

SÉRGIO TORRES BIASOLI
Diretor Técnico

A
CIDIUB
Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba
Pregão Eletrônico 04/2019

DECLARAÇÃO

A **RICOH DO BRASIL S.A.**, inscrita sob CNPJ nº 33.597.659/0001-26, sediada na Av. Presidente Wilson, 231- sala 304- Centro da Cidade, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-905, na qualidade de fabricante dos equipamentos, acessórios, suprimentos, peças, softwares e serviços da marca Ricoh, declara para todo e qualquer fim que:

- o volume mensal recomendado é uma estimativa da Ricoh para que o equipamento seja capaz de ter a vida útil indicada por ele.
- já o ciclo mensal de trabalho é o máximo de impressões que um equipamento suporta sem sofrer danos.
- dito isso, informamos que o equipamento **Ricoh IM 430** possui ciclo de trabalho mensal de 150.000 (cento e cinquenta mil) impressões/mês.

Declaramos ainda que a **RICOH DO BRASIL S.A.**, na qualidade de fabricante dos equipamentos da marca Ricoh, é a única com poderes legais para validar qualquer informação técnica dos equipamentos, acessórios, suprimentos e peças da marca Ricoh.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019


Leonardo Méliga
Governo-Canais
RICOH BRASIL

RICOH BRASIL S.A.
CNPJ: 33.597.659/0001-26



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RICOH BRASIL S.A, com sede na Av. Presidente Wilson, 231 sala 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 33.597.659/0001-26 e suas filiais na Av. Presidente Wilson, 231, sala 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.597.659/0007-11; na Avenida Ibirapuera, nº. 2332, Torre I, 8º Andar, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP 04028-002, inscrita no CNPJ sob o nº 33.597659/0011-06; na Avenida João Antonio Mecatti, nº. 1601, módulo 2 e 3 parte, Casa Branca, Jundiaí – São Paulo, CEP 13.211-223, inscrita no CNPJ sob o nº 33.597659/0013-60; na Rodovia RB 470, nº. 6800, Sala 01, Modulo 1, Volta Grande, Navegantes, Santa Catarina, CEP 88.371-890, inscrita no CNPJ sob o nº 33.597659/0016-02, neste ato, representada por seus diretores ao final identificados nos termos do seu Estatuto Social.


OUTORGADO: LEONARDO MELIGA LUCAS, brasileiro, casado, Supervisor de Vendas Governo, portador da carteira de identidade nº 111524607, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF / MF sob o nº. 091.359.497-08, residente e domiciliado na Rua General Polidoro, 185/502, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22280-002.

PODERES: Representar a Outorgante em quaisquer concorrências públicas e/ou privadas, tomar quaisquer decisões durante todas as fases da Licitação, inclusive para receber intimação, assinar declarações, atestados e propostas, apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente a intenção de interpor recursos administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recursos administrativo ao final da sessão, bem como assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados, representar os interesses da Outorgante perante quaisquer entidades da Administração Pública, Direita ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários e suficientes pertinentes ao certame em nome da Outorgante.

Este instrumento de mandato será válido por 1 (um) ano, a contar desta data, podendo, entretanto, perder sua validade na mesma data em que o Outorgado deixar de fazer parte do quadro de funcionário da Outorgante.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.

RICOH BRASIL S.A.


Luiz Guilherme Bairão Carmagnani
Diretor Financeiro

Luiz Bairão Carmagnani
Diretor Financeiro
RicoH BRASIL S.A.
CPF: 265.971.423-09


João Luiz Cavalcante dos Santos
Diretor de Processos e SIG

João Luiz C. dos Santos
Diretor de Processos e SIG
CPF: 372.026.647-40



24 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AG550605
 Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

AUTENTICAÇÃO 29/10/2019
 Certifico e dou fé que a presente cópia e a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Autenticação: R\$ 2,35
 Proc. dados: R\$ 5,78
 Total: R\$ 8,13

Selo: EDGD55480-SSE

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE NOTAS RJ
 Leonardo Gomes dos Santos
 Escrevente Autorizado
 2524-0873 / 3553-6096



24 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AG356224
 Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
JOAO LUIZ CAVALCANTE DOS SANTOS LUIS GUILHERME BAIÃO CARMAGNAN

Valor total: 15,82

Rio de Janeiro, 29/05/2019. *ML* MARCELO SALES SANTOS

Selo: **EDBA62002-DGX e EDBA62003-QLR**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



OFÍCIO DE NOTAS
 Marcelo Sales Santos
 Escrevente Autorizado
 2524-0873 / 3553-6088
 7707-7775